Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 059/2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementarque dispõe sobre a revogação da Lei Complementar n.º 308, de 04 de julho de 2018, que dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à CONSTRULIX CONSTRUÇÃO, INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Referida Lei Complementar autoriza a Concessão de Direito Real de Uso dos lotes 01, 02, 03 e 04 da quadra nº 03 do loteamento Comercial e Industrial “Valentim Gatti, porém ressalta-se que houve desistência da empresa conforme documento anexo.

Desta forma, visando dar cumprimento às disposições legais é conveniente a revogação da Lei Complementar n.º 308, de 04 de julho de 2018, para que a área concedida seja revertida ao patrimônio municipal sem qualquer direito a indenização ao Concessionário.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 04 de julho de 2022.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO CESAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 04 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar n.º 308, de 04 de julho de 2018, que dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à CONSTRULIX CONSTRUÇÃO, INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica revogada a Lei Complementar n.º 308, de 04 de julho de 2018, que dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à Construlix Construção, Industria, Comércio e Serviços Ltda.

Artigo 2º Fica revertido ao patrimônio público municipal os lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro), da quadra nº 03 (três), do loteamento Comercial e Industrial “Valentim Gatti”, sem direito a qualquer indenização a empresa Construlix Construção, Industria, Comércio e Serviços Ltda.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 04 de julho de 2022.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município